

# **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2019**

(Da Comissão de Participação Legislativa)

(Origem SUG nº 7/2019)

Obriga que toda agência bancária tenha, no mínimo, dois caixas executivos para atendimento ao público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga que toda agência bancária tenha, no mínimo, dois caixas executivos para atendimento ao público.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeita os infratores às sanções penais e administrativas previstas na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 180 dias a contar da data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A proposta que apresentamos é oriunda de sugestão da Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil, cuja iniciativa é decorrente da observação da dificuldade de atendimento ao público em geral dos serviços bancários, especialmente nos pequenos municípios onde a regra é ter somente um caixa de atendimento em cada agência bancária.

O lucro dos bancos nunca para de crescer. São bilhões e bilhões a cada ano. Além disso, a concentração neste setor da economia é sem dúvida um dos fatores que colaboram para o crescimento dos lucros. E essa realidade acontece independentemente de existir ou não crise na economia, pois os

bancos sempre arranjam um jeito de proteger seus lucros, mesmo que isso signifique uma piora no atendimento aos seus usuários.

Em vista do que acabamos de relatar, acreditamos que o sistema bancário tem plenas condições de colaborar com o país e disponibilizar pelo menos dois funcionários para atendimento de caixa para a população.

Propomos, ainda, um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a entrada em vigor da lei, tempo que consideramos suficiente para que os bancos possam se adaptar às novas exigências.

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares o necessário apoio para a aprovação da presente proposição.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2019.

Deputado LEONARDO MONTEIRO  
Presidente